

Prefeitura Municipal de Indianópolis  
Conselho Municipal de Assistência Social  
Lei Municipal nº 1110/95

**Parecer nº 05/03**

**Manifesta sobre o pedido de “Autorização e Concessão de Subvenção à INDIANOVA – FM.**

Em reunião realizada no dia 19 do corrente mês, foi apresentado ao Conselho o referente ao Projeto de Lei nº 127/03 ora em tramitação na Câmara Municipal, chegou-se a seguinte conclusão:

O Município de Indianópolis, no momento, ainda não conta com uma Lei específica que trata do assunto **Subvenção, Auxílio e Contribuições**, pois a Lei Municipal nº 787 de 19 de outubro de 1989, não trata o assunto de maneira clara e concisa de acordo com a legislação atual e ainda contém em seu texto outro assunto que trata de doações, inclusive de bens imóveis.

O Conselho Municipal, como é óbvio, segue as orientações contidas na Resolução 07 do CEAS e CONAS – Conselho Estadual e Federal de Assistência Social e também da Lei Estadual nº 12.925 de 30 de junho de 1998, sendo que o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e este Conselho Municipal elaboraram um Projeto de Lei específico para este fim, que brevemente será enviado à Câmara para discussão e aprovação.

Diante de um amparo legal a nível municipal, ainda, este Conselho Municipal através de seus Conselheiros acha **imprudente** emitir qualquer parecer neste sentido, preferindo aguardar a Lei Municipal e a Resolução do Conselho Municipal respectivamente.

Outro ponto discutido foi que a Prefeitura não deve solicitar aprovação para subvenção social sem antes consultar o Conselho Municipal de acordo com o previsto em Lei, desde que a cada instituição cabe um tipo de análise e **Parecer Social Técnico**, devendo todos serem portadores do **Certificado de Inscrição** emitido pelo Conselho, cumprida a apresentação de documentação pertinente de acordo com o Art. 6º da Resolução 07/02 do CEAS e Resolução nº 01/03 do COMAS.

Desta forma, de acordo com as considerações acima, este Conselho chegou a **Conclusão** que este tipo de solicitação é improcedente diante da situação exposta, pelo menos até termos o instrumento legal a nível municipal, para análise objetiva e pertinente.

É nosso **Parecer Final** constante em Ata.

Indianópolis, 21 de agosto de 2003.

CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LEI MUNICIPAL 1257/2000

  
Presidente

